



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:284 — Abre um crédito destinado a fardamentos do pessoal menor em serviço na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e despesas com o material da Colónia Penitenciária de Alcoentre.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de terem sido introduzidas algumas modificações no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:285 — Altera para 10 por cento *ad valorem* a taxa da alínea b) do artigo 90 da pauta de importação em vigor na colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:284

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 60.025\$, destinado a fardamentos do pessoal menor em serviço na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e despesas com o material da Colónia Penitenciária de Alcoentre, devendo a mesma importância reforçar, com as quantias que respectivamente lhes vão indicadas, as verbas do orçamento res-

peitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios a seguir discriminadas:

N.º 1) do artigo 20.º, capítulo 2.º	25\$00
Alínea b) do n.º 2) do artigo 190.º-C, capítulo 5.º	20.000\$00
Alínea a) do n.º 1) do artigo 190.º-D, capítulo 5.º	40.000\$00
	60.025\$00

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo indicadas do mesmo orçamento as seguintes importâncias:

N.º 1) do artigo 23.º, capítulo 2.º	25\$00
N.º 1) do artigo 190.º-H, capítulo 5.º	10.000\$00
N.º 1) do artigo 190.º-I, capítulo 5.º	40.000\$00
N.º 2) do artigo 190.º-I, capítulo 5.º	5.000\$00
Alínea a) do n.º 3) do artigo 190.º-I, capítulo 5.º	5.000\$00
	60.025\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 13 de Novembro de 1943, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Introduzidas as seguintes modificações no orçamento da Administração para o ano económico de 1943:

Despesas com o pessoal:	Reforços	Reduções
Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
d) Direcção da Exploração	—\$—	7.000\$00
4) Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	52.000\$00
5) Pessoal assalariado:		
b) Da Direcção da Exploração	59.000\$00	—\$—
	59.000\$00	59.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . .	—\$—	12.000\$00
b) Caminhos de ferro . .	2.000\$00	—\$—

2) De semoventes:

a) Veículos com motor . .	8.000\$00	—\$—
c) Material marítimo . .	12.000\$00	—\$—

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . .	—\$—	10.000\$00
	22.000\$00	22.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	6.500\$00	—\$—
2) Luz, aquecimento, lavagem e limpeza	—\$—	6.000\$00

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	5.000\$00	—\$—
3) Transportes	3.000\$00	—\$—

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

1) Restituições	—\$—	4.000\$00
4) Diversos e imprevistos	—\$—	10.000\$00

5) Outros encargos:

b) Iluminação	—\$—	7.000\$00
-------------------------	------	-----------

c) Fornecimento de água a particulares, a reembolsar	20.000\$00	—\$—
--	------------	------

d) Encargos de empréstimos	—\$—	20.000\$00
--------------------------------------	------	------------

f) Subsídios estabelecidos por lei:

Conservação do edifício da Bôlsa	37.000\$00	—\$—
--	------------	------

g) Cargas, descargas e baldeações	—\$—	14.500\$00
---	------	------------

j) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943 . .	—\$—	10.000\$00
---	------	------------

	71.500\$00	71.500\$00
--	------------	------------

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 8 do corrente e de harmonia com as disposições do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da dotação do n.º 3) «Transportes» do artigo 78.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para reforço da verba do n.º 1) «Correios e telégrafos» dos referidos capítulo e artigo.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniaes

Decreto n.º 33:285

Atendendo ao que propôs o governo geral da colónia de Moçambique;

Atendendo à dificuldade em se adquirir presentemente, nos mercados fornecedores, manteiga em embalagens até 1 quilograma;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada para 10 por cento *ad valorem* a taxa da alínea b) do artigo 90 da pauta de importação em vigor na colónia de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 13 de Novembro de 1943. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.